



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Lei 1725, de 19 de junho de 2019

Publicado em	20/06/2019
Jornal	Matrôz
Edição	6723 15

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio o Município de Pato Branco-PR e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Pato Branco/PR, visando à contrapartida municipal no custeio e manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Pato Branco-PR, que é referência para o atendimento de urgência/emergência dos usuários do SUS do Município de Vitorino-PR.

I – O Município de Vitorino repassará ao Município de Pato Branco-PR, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por usuário atendido na UPA.

II – O Município de Vitorino efetuará o pagamento ao Município de Pato Branco-PR, referente aos medicamentos dispensados pela farmácia da UPA aos pacientes usuários do SUS do Município de Vitorino-PR.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Município de Pato Branco-PR, a importância de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), referentes ao custeio e aos atendimentos dos usuários do SUS do Município de Vitorino-PR realizados nos meses de agosto de 2018 até a data de publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os pagamentos a partir da presente lei serão efetuados mensalmente mediante relatórios emitidos pelo Município de Pato Branco.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo municipal a rever os valores do convênio de acordo com pactuação entre os entes e após a comprovação do Município de Pato Branco do aumento/redução do custeio através de prestação de contas prevista no convênio.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal 1501, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 19 de junho de 2019.


André Votri
Prefeito Municipal